



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



NEOENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 333.002.660-03

Código CVM: 1553-9

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

208.044.383 Ações Ordinárias

Código ISIN das Ações nº BRNEOEACNOR3

Código de negociação das Ações na B3: "NEOE3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2019/004, em 28 de junho de 2019

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.** ("Iberdrola"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos" ou "Coordenador Líder") e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Previ** ("Previ") e, em conjunto com Iberdrola e BB Investimentos, "Acionistas Vendedores"), conjuntamente com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Citi") e o **HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o J.P. Morgan, o Credit Suisse e o Citi, "Coordenadores da Oferta"), vem a público comunicar o início da oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 208.044.383 (duzentas e oito milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 29.677.468 (vinte e nove milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito) Ações de titularidade da Iberdrola, 113.430.487 (cento e treze milhões, quatrocentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta e sete) Ações de titularidade do BB Investimentos e, inicialmente, 64.936.428 (sessenta e quatro milhões, novecentas e seis mil, quatrocentas e vinte oito) Ações de titularidade da Previ, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por Ação ("Preço por Ação"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R\$3.255.894.593,95

1 A OFERTA

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), bem como com os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), e demais normativos aplicáveis, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas na B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").



Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional"), com: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas foram considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Previ, acionista vendedor que iria vender tais ações, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 41.608.876 (quarenta e uma milhões, seiscentas e oito mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 31.206.657 (trinta e uma milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, acionista vendedor que irá emprestar tais ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Previ ao Agente Estabilizador, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.*", celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

Tendo em vista a divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.*" ("Aviso ao Mercado"), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.*", que incorporou por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Prospecto Preliminar" e "Formulário de Referência", respectivamente), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.*", que incorpora por referência o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as



Ações do Lote Suplementar), em mercado de balcão não organizado. Para fins da Oferta, os Prospectos englobam, conforme o caso, todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, eventuais aditamentos e/ou suplementos.

Os esforços de colocação das Ações com Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Contrato de Distribuição Internacional. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de adesão da Companhia ao segmento especial listagem da B3, designado Novo Mercado, a alteração e consolidação de seu estatuto social, de forma a adaptá-lo às exigências do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta, foram aprovados em: (a) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2019, cujo extrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003590334, em 25 de abril de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 29 de abril de 2019 e no jornal "Valor Econômico" em edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019; (b) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604491, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em 14 de maio de 2019; e (c) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604036, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em 14 de maio de 2019.

A realização da Oferta pela Iberdrola, a alienação das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião de "Acuerdos de Los Administradores Mancumunados" da Iberdrola realizada em 25 de abril de 2019. O Preço por Ação foi aprovado em reunião de "Acuerdos de Los Administradores Mancumunados" da Iberdrola realizada em 27 de junho de 2019.

A realização da Oferta pelo BB Investimentos, a alienação da totalidade das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião Extraordinária Não Presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., controlador do BB Investimentos, realizada em 18 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 19/102.924-6, em 5 de junho de 2019 e será publicada em seus canais de divulgação oficiais. O Preço por Ação foi aprovado em reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., controlador do BB Investimentos, realizada em 6 de junho de 2019, bem como ratificada por certidão emitida em 19 de junho de 2019.

A realização da Oferta pela Previ, bem como seus termos e condições, e a alienação das Ações de sua titularidade em quantidade total de Ações necessária para: (a) atingir o *free float* mínimo de 15% no âmbito da Oferta; e (b) realizar o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar até o limite de 15% e ainda, a alienação das Ações Adicionais em até 20% da Oferta, de forma discricionária, foram aprovados em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Previ realizada em 26 de abril de 2019. O Preço por Ação foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Previ realizada em 5 de junho de 2019.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais.

Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o J.P. Morgan, além de Coordenador da Oferta, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que mais de 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta serão destinados ao Coordenador Líder, ora acionista vendedor.

Para mais informações, leia as seções "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta" e "Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta" do Prospecto Definitivo.

4 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição. As Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do Prospecto Definitivo.

Conforme disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 20 deste Anúncio de Início.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5 PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente); e
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), bem como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos

das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros: (i) não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Não houve a contratação de formador de mercado para esta Oferta.

5.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo foi realizada exclusivamente: (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, para reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 14 de junho de 2019 (inclusive) e 26 de junho de 2019 (inclusive) (“Período de Reserva”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram solicitação de reserva antecipada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 14 de junho de 2019 (inclusive) e 17 de junho de 2019 (inclusive), data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), sendo que os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas e que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Ações, considerando as Ações do Lote Suplementar, e de, no máximo, 20% da totalidade das Ações, considerando as Ações do Lote Suplementar, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva.

Considerando que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, houve rateio, conforme disposto na alínea (g) do parágrafo abaixo.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a) e (e) abaixo e nos itens 10 e 13 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo realizou pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (“Deliberação CVM 476”), celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;
- (b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, em seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter tido seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os

Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas;

- (c) os Investidores Não Institucionais puderam estipular, em seu Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação em seu Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (d) a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo;
- (e) cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h30 da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará, após as 16h00 da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva e que tiverem realizado o pagamento nos termos do item (d) acima, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas no itens (a) e (e) acima, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, referida fração será desconsiderada e levada em conta somente a quantidade inteira de Ações; e
- (g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, foi realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais, sendo que: (i) até o limite de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais que apresentaram Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes foram rateadas proporcionalmente ao valor individual dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 10 deste Anúncio de Início.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, em especial a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia e o item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", do Prospecto Definitivo; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição

Consoiciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consoiciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes dos Prospectos.

5.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta de Varejo foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpria com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até às 16h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o Preço por Ação;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM, que informa ao Investidor Institucional o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131; e
- (d) foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as adquirirem na

Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicada pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. Tal garantia se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 8 abaixo.

7 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Ação.**

8 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando exclusivamente à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de emissão da Neoenergia S.A.*" ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da divulgação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 20 abaixo.

9 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- i. direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- ii. observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- iii. direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado vigentes, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador (*tag along*);
- iv. direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou o acionista controlador;
- v. no caso de liquidação da Companhia, direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos dos artigos 109, inciso II, 171 e 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- vi. direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- vii. direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação deste Anúncio de Início; e
- viii. todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, leia a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

10 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere, substancialmente, o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação tenha sido inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa de preço, de entre R\$14,42 e R\$16,89, conforme indicado no Prospecto Preliminar, e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa de preço, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA e do Ofício Circular nº 02/2019/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2019 ("Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), os Investidores Não Institucionais poderão (ou puderam, no caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa) desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, conforme

o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta), (a) até as 14 h00 do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; (b) até as 14h:00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e/ou (c) até as 14h:00 do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão, modificação da Oferta ou do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente (ou deve ter comunicado, no caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa), por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 14h:00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva, conforme o caso, serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais taxas ou tarifas e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, bem como aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais taxas ou tarifas e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, bem como aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados, realizada por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

11 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início nesta data, com a divulgação deste Anúncio de Início e será encerrado na data de divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Neoenergia S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, com data máxima, portanto, em 28 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

12 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar").

As Ações e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16h:00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou pela CVM.

13 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com a dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum – de forma direta ou indireta ("Afilizadas") e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar, imediatamente, o referido cancelamento aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva e contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação deste Anúncio de Início, sob o código NEOE3.

A Companhia e a B3 celebraram em 5 de junho de 2019 o "Contrato de Participação no Novo Mercado", observado que o referido contrato entrou em vigor nesta data, tendo em vista que o valor total da Oferta correspondeu a, no mínimo, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

Por meio do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia aderiu ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.



Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, e do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", do Prospecto Definitivo.**

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas na seção "12.12 – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e no Regulamento do Novo Mercado.

15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, a Iberdrola, a Previ e os administradores da Companhia obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, sem o prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir (aplicável à Companhia), contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (ii) ofertar, vender, emitir (aplicável à Companhia), contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (iii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que o respectivo donatário comprometa-se a respeitar o prazo remanescente do período de Lock-up e confirme que dará cumprimento aos termos a ele aplicáveis; (ii) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de Lock-up e/ou de familiares imediatos do mesmo e/ou de qualquer coligada deste, desde que o respectivo trust comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de Lock-up e confirme que dará cumprimento aos termos a ele aplicáveis; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 (Rule 405) editada pela SEC no amparo do Securities Act, conforme alterada, dos signatários do instrumento de Lock-up, desde que o respectivo donatário comprometa-se por escrito a vincular-se aos termos do instrumento de Lock-up; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de Lock-up para um Coordenador da Oferta no Brasil ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta no Brasil, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização e (v) com relação à venda de parte das Ações recebidas pelo signatário somente em decorrência do seu exercício de opções no âmbito de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia em vigor quando desta data.

A venda, ou a percepção de uma possível venda, de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para mais informações, leia a seção "Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto Definitivo.

16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco do Brasil S.A.

17 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

Nº	Eventos	Data(1)
1	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/06/2019
2	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	1/07/2019
3	Data de Liquidação	02/07/2019
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	1/08/2019
5	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/08/2019
6	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	28/12/2019

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso de eventuais taxas ou tarifas dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o item 10 deste Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, vide o item 6 deste Anúncio de Início e seção "Informações sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Definitivo.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

18 DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 28 de junho de 2019.

19 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste na participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Constituída há mais de vinte anos, a Companhia conduz relevantes investimentos, sobretudo nas atividades de distribuição, transmissão, geração, inclusive por meio de fontes alternativas renováveis, e comercialização de energia elétrica. Sua atuação se dá no ambiente regulado, assim como no ambiente livre. **Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.**



20 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia" do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia.** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, a Iberdrola foi dispensada pela CVM de divulgar este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a Iberdrola não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Leonardo Pimenta Gadelha e Sra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques

Tel.: +55 (21) 3235 9824

<http://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-da-oferta-ipo> (neste website, clicar em "Prospecto Definitivo").

ACIONISTAS VENDEDORES

IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.

Calle Tomás Redondo 1

28033 Madri, Espanha

At.: Sr. Juan José Zúñiga

Tel.: +34 917842742

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, 1230, 8º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira

Tel.: +55 (11) 4298-7000 <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo").

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – Previ

Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º andares, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: João Ernesto de Lima Mesquita

Tel.: +55 (21) 3870-1681

http://www.previ.com.br/investimentos/neoenergia_prospecto.pdf (Link para acesso ao Prospecto Definitivo).



COORDENADORES DA OFERTA

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João Carlos Floriano

Tel.: +55 (11) 4298-7093

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, em "Neoenergia", neste *link* estará disponível o Prospecto Definitivo da Oferta).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar (parte) e 10º ao 15º andares (partes)

CEP 04538-905 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/neoenergia (neste website, clicar em "Prospecto Definitivo")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Neoenergia S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Neoenergia S.A.")

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 14º andar, parte

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> – (neste website, clicar em Corretora, depois clicar em "2019 – Renda Variável", em seguida clicar em "IPO Neoenergia S.A." e, depois clicar em "Prospecto Definitivo – Neoenergia S.A.")

HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, - Torre Norte, 19º Andar

CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Pacheco

Tel.: +55 (11) 2802 3250

<https://www.hsbc.com.br> (neste website, acessar o "Prospecto Definitivo Neoenergia S.A.")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ - neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Neoenergia S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua de Sete de Setembro, 111, 5º andar,
CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br – neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Neoenergia S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível.

21 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, a Iberdrola foi dispensada pela CVM de divulgar este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a Iberdrola não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

<http://ri.neoenergia.com> (neste website, clicar em IPO Neoenergia – documentos da oferta e, em seguida, no respectivo aviso ou anúncio da Oferta).

ACIONISTAS VENDEDORES

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item “Ofertas em Andamento”, clicar em “Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.” link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – Previ

<http://www.previ.com.br/investimentos/neoenergia>

COORDENADORES DA OFERTA

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item “Ofertas em Andamento”, clicar em “Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.” *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “Neoenergia”, neste *link* estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/neoenergia (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Neoenergia – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Neoenergia S.A.”).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste website, clicar em Corretora, depois clicar em “2019 – Renda Variável”, clicar em “IPO Neoenergia S.A.” e, por fim, selecionar o link correspondente ao aviso ou anúncio da Oferta que deseja acessar)

HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

<https://www.hsbc.com.br> (neste website, selecionar link correspondente ao aviso ou anúncio da Oferta que deseja acessar)



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o *link* referente à "Neoenergia S.A.", no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Neoenergia S.A.", *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, a ele incorporado por referência, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que



devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

